

01-0286/1997



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0286/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0286/1997 DE 10/04/1997

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUN. OFICIO A.T.L.:

0026/1997

E M E N T A:

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI No. 8.383, de 19 DE ABRIL DE 1976, COMPETE AO SERVIÇO FUNERARIO DO MUN. DE S.P. ADMINISTRAR, CONSERVAR, AMPLIAR E REFORMAR OS CEMITERIOS, VELORIOS E CREMATORIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:19:34

00000014987-03



ARQUIVADO EM 13/05/200

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto
CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha no	01	do proc
no	286	do 1997

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 09 de abril de 1997

Ofício A. T. L. n.º

026,97

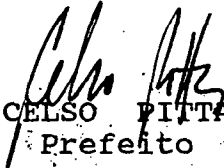
Processo nº 000096/94/SERV.FUN.

RECEBIDO NA A. T. M.
09/04/1997
17.30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que altera dispositivos da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 1, 17, 20, 21, 22, 22vº, 50/50vº, 51 e 117 do processo nº 000096/94/SERV.FUN. e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/fsc

[illegible]

[The page contains faint, illegible markings and bleed-through from the reverse side.]

1114 1115 1116 1117

CARTELA DE REGISTRO DO VOTO PAULO
SEQUE LIGANDO a pasta de 100 votos e rubri-
cados) sob o n.º 2 a 29 e 1.º de incorporação sob
n.º 30 1251497 a 1 *ad*

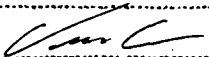
01 -- FL
01-0286/1997

PROJETO DE LEI Nº. . .

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 10 ABR 1907

Constituição e Justiça,
Administração Pública,
Finanças e Orçamento



PRESIDENTE

Folha no 02 de proc
no 286 de 1997
CA

Altera dispositivos da Lei
nº 8.383, de 19 de abril de
1976, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

~~SECRET:~~

Art. 1º - Os artigos 2º , 3º, os incisos III, VI e parágrafo 5º do artigo 7º, o artigo 8º, e as alíneas "a" e "b" do artigo 26, da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, com a redação introduzida pelas Leis nº 10.270, de 30 de março de 1987, e nº 11.172, de 7 de abril de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO DE REVISÃO

10 ABR 1997

-DT. 10-

I - "Art. 2º - Compete ao Serviço

Funerário do Município de São Paulo:

- I - Administrar, conservar, ampliar e ~~*~~
reformular os cemitérios, velórios e
crematórios municipais, podendo
executar, por seus órgãos ou através
de contratação de terceiros, serviços
e obras necessários à execução desses
objetivos, observadas as disposições
legais pertinentes;
- II - Conceder sepulturas para
inumação em qualquer das suas
modalidades, ossários e relicários;
- III - Autorizar e proceder a ~~*~~
sepultamentos, exumações e
reinumações nos cemitérios
municipais;
- IV - Administrar o crematório
municipal e proceder à cremação de
corpos, restos mortais, e partes do
corpo no referido crematório;
- V - Apurar e processar os casos de
abandono ou ruína de sepultura, até
final declaração de extinção da
concessão;
- VI - Autorizar e fiscalizar
construções funerárias;
- VII - Proceder à escrituração dos
cemitérios em livros próprios;

ptfz

VIII - Prover

os cemitérios

municipais de todo material ~~necessário~~ necessário ao desenvolvimento de seus serviços e obras;

IX - ~~Autorizar~~ e ~~fiscalizar~~ os serviços executados por empreiteiros credenciados;

X - Instalar e manter velórios municipais, bem como autorizar a instalação de cemitérios, velórios e crematórios particulares, exercendo a sua fiscalização;

XI - Exercer plenamente, por delegação, a capacidade tributária ativa, relativa a tributos instituídos pela Prefeitura do Município de São Paulo;

XII - Arrecadar emolumentos e tarifas decorrentes de serviços executados pela Autarquia; "TAXA SUMIU"

XIII - Impor penalidades aos empreiteiros credenciados, concessionários, às entidades administradoras dos cemitérios, velórios e crematórios particulares, por infringência às normas da Autarquia, assegurado o direito de defesa;

XIV - Fabricar e fornecer caixões

11/12

mortuários;

XV - Remover os mortos, salvo no caso em que o transporte deva ser feito pela polícia;

XVI - Ornamentar as Câmaras mortuárias e transportar coroas nos cortejos fúnebres;

XVII - Transportar os mortos por estrada de rodagem, do Município para outra localidade;

XVIII - Permitir a instalação de lanchonetes nos velórios municipais, após regular processo licitatório;

XIX - Receber e decidir pedidos e reclamações.

@ 1º - As atribuições de que trata este artigo, com exceção do fabrico dos caixões mortuários, referido no inciso XIV, são de exclusiva competência do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

ANTAG
NICO

@ 2º - Para o fornecimento de caixões mortuários, previsto no inciso XIV deste artigo, o Serviço Funerário do Município de São Paulo poderá adquirí-los de fabricantes, observadas as disposições legais pertinentes.

@ 3º - A atribuição prevista no

Pittz

Folha n.º	06	de	proc.
n.º	286	do	1997
CD			

inciso XVII deste artigo poderá

também ser executada:

a) pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, quando se tratar de servidor pertencente ao Quadro da Corporação;

b) por empresas ou serviços funerários municipais;

c) por empresas funerárias, desde que autorizadas pelo Prefeito da cidade onde se realizará o sepultamento.

@ 4º - Nos casos a que se refere o @ 3º, a contratação para fornecimento de urnas funerárias não poderá recair nas da classe subsidiada pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo."

II - "Art. 3º - O Serviço Funerário do Município de São Paulo prestará também, quando solicitado, serviços auxiliares ou complementares, tais como:

I - Fornecimento de aparelhos de ozona;

II - Fornecimento de urnas de presença;

III - Fornecimento de enfeites e arranjos florais;

IV - Providências administrativas junto aos Cartórios de Registro Civil



e Cemitérios.

Parágrafo único - Outros serviços, relacionados com a finalidade da Autarquia, poderão ser executados a critério de sua Administração".

III - "Art. 7º -

III - Propor e opinar sobre projetos de lei relacionados à criação e estruturação dos serviços, cargos e funções necessários ao desempenho das atribuições do Serviço Funerário do Município de São Paulo, bem como à fixação do quadro de seu pessoal, encaminhando-os ao Prefeito, por intermédio do Superintendente;

.....

VI - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

.....

@ 5º - Em caso de impedimento simultâneo de 2 (dois) Conselheiros, o Presidente do Conselho poderá convocar substituto, entre os Diretores dos Departamentos da Autarquia".

IV - "Art. 8º - Ao Superintendente, de livre nomeação e demissão pelo Prefeito, dentre pessoas de nível universitário cu de comprovada

Pitz

Folha no	08	7	proc
n.o	236	da	19 97
<i>Ed</i>			

experiência e capacidade

profissional, compete:

- a) administrar a Autarquia, podendo também conceder, transferir, regularizar e declarar extintas concessões de terrenos nos cemitérios municipais, atendido, no que couber, o disposto na Lei nº 9.241, de 15 de abril de 1981;
- b) representar o Serviço Funerário do Município de São Paulo, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) submeter à deliberação do Conselho Deliberativo e Fiscal, todos os assuntos da competência desse órgão;
- d) nomear, exonerar, admitir e demitir o pessoal de Autarquia, bem como definir suas atribuições, de acordo com as leis e regulamentos vigentes;
- e) movimentar os fundos da Autarquia, emitir títulos de crédito e autorizar pagamentos, assinando, juntamente com o responsável pelo Setor de Contabilidade, os respectivos cheques, observadas as exigências legais e regulamentares;
- f) elaborar e submeter ao Conselho

lit

Deliberativo e Fiscal, os programas anuais de trabalho e respectivos orçamentos, remetendo-os, para sua aprovação, ao Prefeito;

g) autorizar a abertura das licitações, homologá-las, revogá-las, anulá-las, adjudicar os respectivos objetos aos vencedores, praticar os demais atos necessários, obedecidas as disposições legais;

h) autorizar a dispensa e reconhecer as situações de inexigibilidade de licitação nos casos previstos em lei;

i) celebrar contratos em geral, inclusive convênios com entidades públicas ou particulares;

j) instaurar sindicâncias e inquéritos administrativos e aplicar penalidades a servidores;

l) submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal os projetos de organização ou reorganização dos serviços da Autarquia, encaminhando-os ao Prefeito;

m) promover as medidas necessárias à elaboração, pelos órgãos competentes, do orçamento anual da Autarquia, em prazo que possibilite a respectiva aprovação em tempo hábil, de acordo

Ad

com a legislação em vigor;

n) promover a revisão tarifária relativa às concessões e contratação de funeral;

o) apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, para os fins previstos em lei, balancetes mensais e, anualmente, balanço e relatório circunstanciado de sua gestão;

p) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em regulamento.

@ 1º - O Superintendente poderá delegar atribuições ao Chefe de Gabinete ou a Diretores de Departamentos da Autarquia.

@ 2º - Nos impedimentos do Superintendente, suas funções serão desempenhadas pelo Chefe de Gabinete ou Diretores de Departamento, mediante prévia autorização do Prefeito".

V - "Art. 26 -

a) tributos específicos, instituídos pela Prefeitura do Município de São Paulo, e arrecadados pela Autarquia, por delegação de capacidade tributária ativa, e penalidades pecuniárias decorrentes do

Pitz

descumprimento das correspondentes

obrigações tributárias acessórias;

b) tarifas e emolumentos cobrados
pelos serviços executados pela
Autarquia, bem como as multas
arrecadadas". ?

Art. 2º - As despesas com a execução
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

LMBN/vlt

Atk

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha n.º	12	de proc.
n.º	286	de 1997
GD		

Objetiva-se por esta proposta, alterar dispositivos da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, que reorganizou o Serviço Funerário do Município de São Paulo, para o fim de agilizá-lo e tornar mais eficiente o produto final, oferecido à população.

Entre outras destacam-se as seguintes mudanças:

1º - desvincular os atos de administração do Serviço Funerário, como realização de serviços e obras, da intervenção ou manifestação da Secretaria de Serviços e Obras, à qual se acha vinculado, porém, de acordo com a natureza da autarquia, não subordinado;

2º - permitir a instalação de lanchonetes, nos velórios municipais, após regular processo licitatório;

3º - fazer constar, expressamente, da lei que o organiza, a competência do Serviço Funerário -

Atz

o P200242
SECRETARIO

Folha n.º	13	1.ª proc
n.º	286	de 997-2
GD		

já reconhecida em decreto - para a extinção de concessões nos cemitérios municipais, uma vez verificados o abandono ou ruína de sepulturas, ou em outras situações pertinentes; *je existia*

4º - possibilitar ao Serviço Funerário, obedecidas as condições legais, a aquisição de caixões mortuários fabricados por meio de terceiros; e,

5º - estabelecer o modo de agir nas substituições do Superintendente nos seus impedimentos, assim como as hipóteses de delegação de atribuições.

A execução de serviços e obras para reformar e ampliar as áreas administrativas dos cemitérios, velórios e crematório municipais, atualmente, é do Departamento de Edificações - Edif; por óbvio que a intervenção direta da Autarquia nessas situações, permitirá rapidez na solução das pertinentes necessidades; assim, desburocratiza-se o procedimento e alcança-se o resultado almejado em tempo menor.

A instalação de lanchonetes nos velórios municipais corresponde a reivindicação antiga dos munícipes; muitos velórios e cemitérios municipais possuem local apropriado para a sua instalação, já autorizado por via de decreto, mediante prévia licitação. Todavia, é recomendável que se reuna num único texto legal, as competências da autarquia.

Antz

A autorização para cremação de partes do corpo humano, inexistente nas normas vigentes, está prevista na propositura.

A extinção das concessões nos cemitérios, em decorrência de abandono ou ruínas das sepulturas, deve ser processada pelo Serviço Funerário, ordenando melhor a matéria, pois quem tem competência para autorizar a concessão deve ter poder de extingui-la.

A aquisição de caixões mortuários visa suprir eventuais dificuldades ocorrentes no fabrico pelo próprio Serviço Funerário. De outro lado, há certos caixões, os de alto luxo, por exemplo, que demandariam diversos investimentos para a sua produção; considere-se também que, na falta de mão de obra especializada para tal fim, é mais econômico e viável comprar urnas super luxo de empresas estruturadas para fornecê-los. Outrossim, a receita resultante da venda desse tipo de produto, serviria para, em parte, gerar recursos para o fornecimento de caixões e serviços gratuitos ou subsidiados.

De outra parte, observe-se que sempre podem ocorrer afastamentos do Superintendente, seja em razão de férias ou de outras ocorrências; importante, pois, que contenha a lei, regras para sua substituição; dessa forma manter-se-á continuidade do atendimento.

Pittz

Folha n.º	15	de proc
n.º	286	de 1997
CD		

A delegação de atribuições do Superintendente para outros funcionários, visto tratar-se de autarquia, também deve ser discriminada em lei, conforme se registra na proposta normativa em tela.

Foram alterados os dispositivos discriminados no projeto com o intuito, ainda, de dinamizar os procedimentos da Autarquia, sem prejuízo daqueles que foram mantidos dada a desnecessidade de modificações.

Em face dessas considerações submeto a presente mensagem à apreciação dessa Egrégia Edilidade, no aguardo de aprovação.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

AO/vlt





SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 de proc.

Nº 286 de 1992

Fls. do 01
N.º 96
Proc. 1994

São Paulo, 06 de Janeiro de 1994

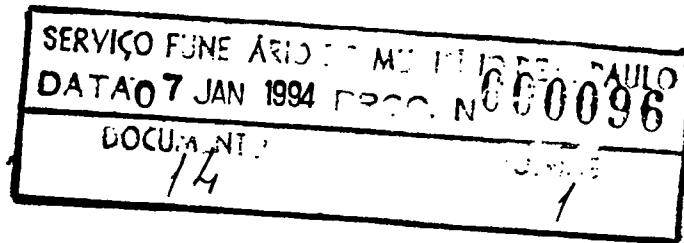
Oficial Adm. Geral
FM 223

MEMORANDO Nº 05/FMJ/94

À

FM - 223

Sr. Chefe



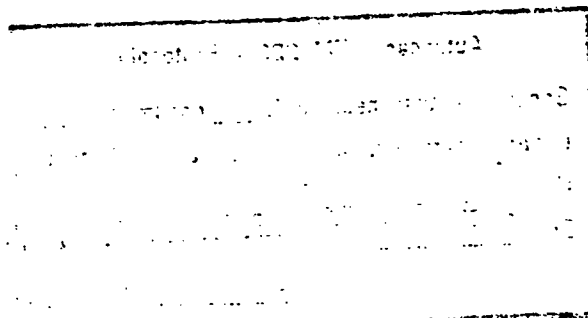
Por determinação do Senhor Superintendente, solicitamos a Vossa Senhoria autuar e devolver o presente expediente que trata de: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 8.383/76.

São Paulo, 06 de Janeiro de 1.994.

MARAÍZA POVIA ZELINSCHI DE ARRUDA

CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

/val



SUELLY PEREIRA ALVES
Assessora - SGM/ATL



Folha n.º	17	de proc.
n.º	226	de 1997

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação rubricado como fôlha n.º "17"

do processo n.º 000096 de 19 94 / 07 / 01 / 94 (a) *Dalvírio Lympius*
G.A.B.L.

FM - S

Sr. Superintendente

Atendendo a sua solicitação, encaminhamos minuta do projeto de lei, alterando a lei nº 8.383/76, que reorganizou o Serviço Funerário do Município de São Paulo e anexamos a exposição de motivo que justifica a apresentação do referido projeto, elaborado por esta Assessoria Jurídica, que submetemos à consideração de V.Sª.



São Paulo, 07 de Janeiro de 1.994.

Maraíza Povia Zelinschi de Arruda
MARAÍZA POVIA ZELINSCHI DE ARRUDA

CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

MPZA/val

AO

EGRÉGIO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Solicitamos exame e apreciação desse E. Colegiado.

São Paulo, 10 de Janeiro de 1.994.

Ignázio Gandolfo
IGNÁZIO GANDOLFO

SUPERINTENDENTE

Suelly Penha Ruy Fagundes
SUELLY PENHA RUY FAGUNDES
Assessora SGM/ATL



Folha n.º	18	de proc.
n.º	286	de 1997
<i>CD</i>		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha de informação n.º 20

do processo n.º 0096/94, em 20/01/94. (a).....

P *Scia*
.....

INTERESSADO: Serviço Funerário do Município
ASSUNTO : Aprovação de Deliberação do Conselho Fiscal
OBJETO : Projeto de Lei que altera a Lei n.º 8383/76

S S O

Senhor Secretário

O Serviço Funerário do Município submete o presente para aprovação da Deliberação n.º 01/94, do Conselho Deliberativo e Fiscal daquela Autarquia, que aprovou a minuta de Lei encartada sob fls. 05/15, que promove alterações na Lei n.º 8.383/76.

As alterações propostas no citado Projeto de Lei objetivam, fundamentalmente, a desvinculação do Serviço Funerário do Município desta Secretaria mantendo-se, no seu contexto geral, os demais princípios que regem a Lei n.º 8.383/76.

Assim sendo e considerando-se que o presente encontra-se formalmente em ordem, submetemos a inclusa minuta de aprovação de Deliberação n.º 01/94, à apreciação de Vossa Excelência, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 7º, da Lei n.º 8383/76.

20/01/94

[Assinatura]
MARCIA HELOISA PEREIRA DA S. BUCCOLO
Chefe da Assessoria Jurídica - SSO-AJ

JSL/MHPSB

[Assinatura]
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



Folha n.º	19	de proc.
n.º	286	de 1997
<i>CD</i>		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha de informação n.º 21

do processo n.º 0096/94, em 20/01/94. (a)..... *R*

INTERESSADO: Serviço Funerário do Município
ASSUNTO : Aprovação de Deliberação do Conselho Fiscal
OBJETO : Projeto de Lei que altera a Lei n.º 8383/76

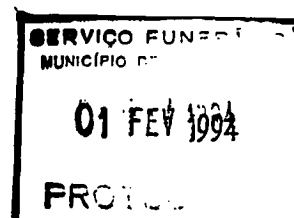
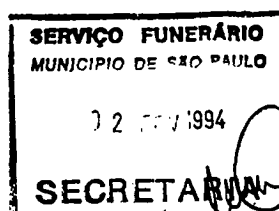
F. M.
Senhor Superintendente

Considerando os elementos contidos nos autos e com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 7º, da Lei n.º 8.383/76, APROVO a Deliberação n.º 01/94, do E. Conselho Deliberativo e Fiscal dessa Autarquia, referente ao Projeto de Lei que altera a Lei n.º 8.383, de 19/04/76.

20/01/94

[Signature]
REYNALDO EHYGDIO DE BARROS
Secretário de Vias Públicas
respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Serviços e Obras

[Signature]
JSL/MF/SB



[Signature]
SUELLY PENHA ARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



Folha no	20	de proc
no	286	de 1997

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação rubricado como fôlha nº. "22"

do processo nº. 000096 de 19 94 / 07 / 02 / 94 (a) *Qualificação* *Umples*
O.A.G.L.

FM - S

Sr. Superintendente

Propomos o encaminhamento do presente para SGM-ATL, a fim de que seja analisado em conjunto com o Protocolo SGM-001436/94-5, que cuida de expediente relativo ao Projeto de Lei que reorganiza o Serviço Funerário do Município de São Paulo, matéria idêntica à tratada nos presentes autos.

Acompanha ainda o Processo nº 52.001.389-93*67, que trata de projeto de lei para alteração do artigo 2º da Lei nº 8.383/76.

São Paulo, 07 de Fevereiro de 1.994.

MARAÍZA POVOA ZELINSCHI DE ARRUDA

CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

MPZA/v1



SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

À

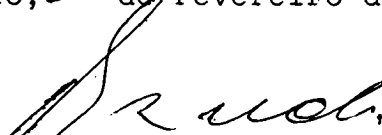
SGM - ATL

Sr^a. Assessora Chefe

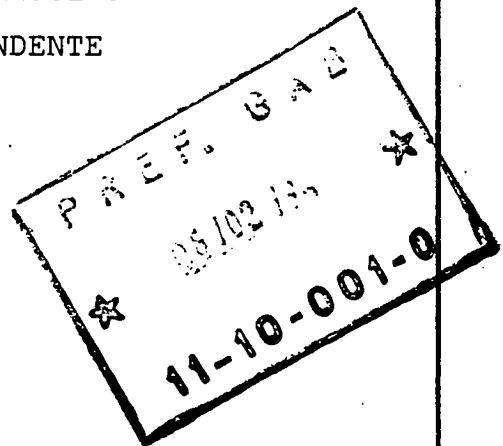
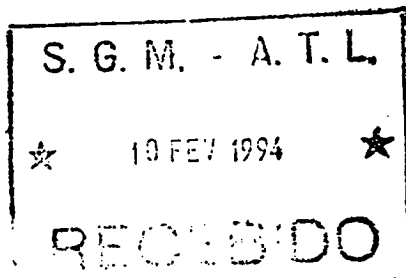
Encaminhamos o presente para exame em conjunto com o processado mediante protocolo SGM-001436/94-5, que cuida de matéria idêntica.

Acompanha ainda o Processo nº 52.001.389*93-67, referente a projeto de lei para alteração do artigo 2º da Lei nº 8.383/76, que reorganizou o Serviço Funerário do Município de São Paulo.

São Paulo, 08 de Fevereiro de 1.994.


IGNÁZIO GANDOLFO
SUPERINTENDENTE

 MPZA/v1



SEGUE _____ juntado _____, nesta data _____ documento _____ e papel para informação,

Rubricado _____ sob fôlha _____ nº. 23

Em 10/2/94.

(a) _____


Eliene G. Pinha
Secretária do Gabinete
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 de proc.

286 de 1997

Folha de informação n.º

Folha n.º 50 do Proc.
n.º 03.00076/94

d.º fax s/n.º de 28.02.94 em

AMILCAR NERY PALHARES
Eliene G. Pina
Oficial de Gabinete F.G.
SGM/MTL

REF.: Minuta de anteprojeto de lei, que reorganiza o Serviço Funerário do Município de São Paulo

INT.: Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal

SF - Senhor Chefe do Gabinete

Cumprindo determinação de Vossa Senhoria, analisamos a minuta de fls. 2/13, no que respeita aos seus aspectos de natureza tributária, e permitimo-nos fazer as sugestões abaixo arroladas.

1. Inclusão de um inciso no artigo 2º da minuta, na seguinte conformidade:

"XI - exercer plenamente, por delegação, a capacidade tributária ativa relativa a tributos instituídos pela Prefeitura do Município de São Paulo;"

2. Transformação do atual inciso XI, em XII, com a seguinte redação:

"XII - arrecadar emolumentos e tarifas decorrentes de serviços executados pela Autarquia;"

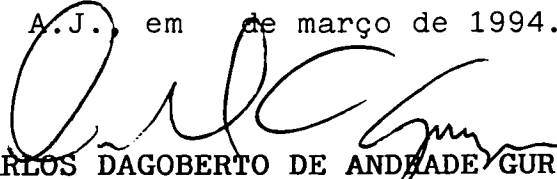
3. Renumerar a alínea "a" do artigo 25 (deveria ser inciso e não alínea), na seguinte conformidade:

a) tributos específicos, instituídos pela Prefeitura do Município de São Paulo e arrecadados

pela Autarquia, por delegação de capacidade tributária ativa, e penalidades pecuniárias decorrentes do descumprimento das correspondentes obrigações tributárias acessórias.

À apreciação de Vossa Senhoria.

A.J. em de março de 1994.


CARLOS DAGOBERTO DE ANDRADE GURZONI
Inspetor Fiscal - Assistente Técnico
SFG - Assessoria Jurídica

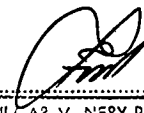
CDAG/MA/avnp

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 15

Em 09, 03, 94

(a)


AMILCAR V. NERY PALHARES
Assessoria Jurídica - Tributária
S.F.G.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	22	da proc
n.º	286	de 1997

Folha de informação nº

- 15 -

d. o fax s/ n.º de 28.02.94

em 09 / 03 / 94

AMILCAR V. NERY PALHARES
Assessoria Jurídico - Tributária
S.F.G.

REF.: Minuta de anteprojeto de lei, que reorganiza o Serviço Funerário do Município de São Paulo

INT.: Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal

ATL - Senhor Assessor

Em devolução, com as sugestões da Assessoria Jurídico-Tributária deste Gabinete.

S.F.G., em 09 de março de 1994.

GILBERTO BIM ROSSI

Chefe do Gabinete de SF

COAG/avnp

Folha n.º	51	do Proc.
n.º	0096/94	

Eliane Pinho
Oficial do Gabinete
SGM/ATL

GUARLY FERREIRA
FAGUNDES
ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

OFÍCIO N. 283/SSO/94-0

SGM-011808/94-2
Folha no 23 da proc
no 286 A 192
CD

Folha no 117 do Proc.
no 000096/94-SFMSP

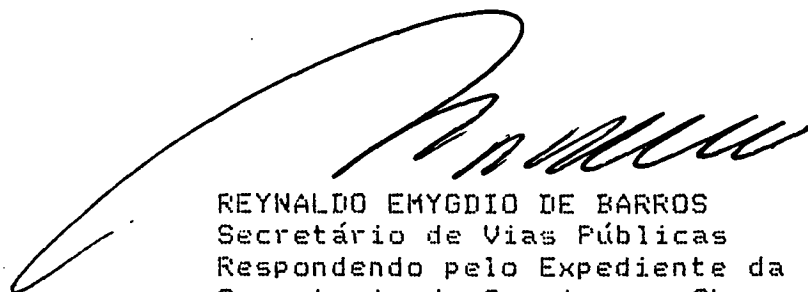
REGINA LUCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete

São Paulo, 15 de maio de 1994.

Senhora Assessora Chefe

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos que concordamos com a minuta de Projeto de Lei que altera os dispositivos da Lei n. 8.383/76, referente a reorganização do Serviço Funerário do Município de São Paulo, encaminhada a esta Secretaria por fax em 06/05/94.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.


REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Secretário de Vias Públicas
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Serviços e Obras

Ilustríssima Senhora
Doutora LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Digníssima Assessora Chefe da Assessoria
Técnico-Legislativa da
Secretaria do Governo Municipal da
Prefeitura do Município de São Paulo

PCR/mas

S. G. M. - S E

10 DE AG
RECEBIDO
SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS

LEI Nº 8.383, DE 19 DE ABRIL DE 1976

LEI Nº 8.383 DE 19 DE ABRIL DE 1976
Reorganiza o Serviço Funerário do Município de São Paulo, e
dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Pau
lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de
março de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Natureza, Denominação e Competência

Art. 1º - O Serviço Funerário do Município de São
Paulo, entidade autárquica, criada pela Lei nº 5.562, de 13 de
novembro de 1958, alterada pela Lei nº 7.430, de 24 de março
de 1970, diretamente vinculada à Secretaria de Serviços e
Obras, com sede e foro na cidade de São Paulo, personalidade ju
rídica, patrimônio próprio e autonomia financeira, será regido
pela presente lei.

Art. 2º - Compete ao Serviço Funerário do Municí
pio de São Paulo, de acordo com a legislação vigente, as seguin
tes atribuições:

I - Administrar, manter e conservar os cemitérios
municipais;

II - Conceder sepulturas para inumação, em qual
quer das suas modalidades, bem como ossários e relicários;

III - Autorizar exumações e reinumações;

IV - Administrar fornos crematórios e proceder à
cremação de restos mortais;

V - Apurar e processar os casos de abandono ou
ruína de sepultura, até final declaração de extinção da concessão;

VI - Autorizar e fiscalizar construções funerárias;

VII - Proceder à escrituração dos cemitérios, em li
vros próprios;

VIII - Prover os cemitérios de todo o material neces
sário ao desenvolvimento de seus serviços e obras;

IX - Autorizar e fiscalizar serviços executados por
empreiteiros credenciados;

X - Autorizar e fiscalizar cemitérios particula
res;

XI - Autorizar e fiscalizar os velórios particu
lares;

XII - Arrecadar taxas e emolumentos, fixados pela
Administração Municipal, bem assim as tarifas devidas pelos ser
viços executados pela Autarquia;

XIII - Fabricar e fornecer caixões mortuários;

NÃO FAZ MAIS FABRICAR
CAIXÕES?

EXATILY PENITENCIARIA AGUNDES

XIV - Remover os mortos, salvo no caso em que o transporte deva ser feito pela polícia;

XV - Ornamentar as câmaras mortuárias e transportar coroas nos cortejos fúnebres;

XVI - Instalar e manter velórios;

XVII - Transportar os mortos por estrada de rodagem, do Município para outra localidade;

XVIII - Receber e decidir pedidos e reclamações.

Parágrafo único - As atribuições de que trata este artigo, exceção feita à prevista no item XVI, são de exclusiva competência do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Art. 39 - O Serviço Funerário do Município de São Paulo prestará também, quando solicitado, serviços auxiliares ou complementares, tais como:

I - Fornecimento de aparelhos de oxigênio;

II - Fornecimento de urnas;

III - Providências administrativas junto aos Cartórios de Registro Civil e Cemitérios.

Parágrafo único - Outros serviços, relacionados com a finalidade da Autarquia, poderão ser executados, a critério da Administração Municipal.

Art. 40 - A forma de execução dos serviços funerários será objeto de regulamentação, definindo-se as classes, os padrões, os tipos de caixões e paramentos, a espécie de transportes e os serviços auxiliares ou complementares.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Diretores

Art. 59 - O Serviço Funerário do Município de São Paulo será dirigido por um Superintendente e por um Conselho Deliberativo e Fiscal, composto de 4 (quatro) membros, constituindo-se, na forma que for estabelecida em decreto, de setores Administrativos e setores Técnicos.

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo e Fiscal

Art. 60 - O Conselho Deliberativo e Fiscal compõe-se de:

a) Presidente, de livre nomeação e demissão pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada experiência e capacidade;

b) Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo, como membro nato;

c) 2 (dois) representantes da Secretaria de Serviços e Obras, nomeados pelo Prefeito, por indicação do titular daquela Pasta.

QUEM
FAZIA?

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 79 - Ao Conselho Deliberativo e Fiscal, com

pete:

I - Deliberar sobre:

- a) planos do Serviço Funerário do Município de São Paulo, bem como suas modificações;
- b) celebração de contrato em geral, inclusive convênios com entidades públicas ou particulares;
- c) orçamento e programas anuais de trabalho;
- d) concessões para exploração de bens da Autarquia;
- e) regulamento interno da Autarquia;
- f) relatórios e prestações de contas anuais ao Superintendente;
- g) alienação de bens imóveis.

II - Aprovar os balancetes mensais e anuais, encaminhando-os ao Prefeito, por intermédio do Superintendente e do Secretário de Serviços e Obras, para os efeitos legais;

III - Aprovar a criação e estruturação dos serviços, cargos e funções necessários ao desempenho das atribuições do Serviço Funerário do Município de São Paulo, bem como a fixação do quadro de seu pessoal e respectiva remuneração, encaminhando-os ao Prefeito, por intermédio do Superintendente e do Secretário de Serviços e Obras;

IV - Aprovar a proposta orçamentária para o exercício subsequente e remetê-la à Prefeitura com seu parecer, por intermédio do Superintendente, para apreciação do Secretário de Serviços e Obras e aprovação do Prefeito, observados os prazos legais;

V - Manifestar-se a respeito de quaisquer assuntos afetos à Autarquia, "ex officio" ou a pedido do Superintendente;

VI - Elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

§ 2º - No caso de impedimento do Presidente, a reunião do Conselho poderá ser convocada pelo Superintendente, funcionando nesse caso, sob a Presidência do mais idoso de seus membros presentes à reunião.

§ 3º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, nos casos de empate, além do voto comum, o de desempate.

§ 4º - O Superintendente do Serviço Funerário do Mu-

Feito no	25	da proc.
	286	de 1997
<i>CP</i>		

EUCLY PINHEIRO
Assessor
SEM/LAT

Município de São Paulo não terá no Conselho, direito a voto nas deliberações referentes a prestação anual de contas da Superintendência.

§ 5º - As deliberações do Conselho serão, imediata e obrigatoriamente, submetidas à aprovação do Secretário de Serviços e Obras, através do Superintendente.

SEÇÃO II

Do Superintendente

Art. 6º - Ao Superintendente, indicado pelo Secretário de Serviços e Obras e de livre nomeação e demissão pelo Prefeito, dentre pessoas de nível universitário e de comprovada experiência e capacidade profissional, compete:

- a) administrar a Autarquia;
- b) representar o Serviço Funerário do Município de São Paulo, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) submeter à deliberação do Conselho Deliberativo e Fiscal, todos os assuntos da competência desse órgão;
- d) admitir e dispensar o pessoal da Autarquia, bem como definir suas atribuições de acordo com as leis e regulamentos vigentes;
- e) movimentar os fundos da Autarquia, emitir títulos de crédito e autorizar pagamentos, assinando, juntamente com o responsável pelo setor de Contabilidade, os respectivos cheques, observadas as exigências legais e regulamentares;
- f) elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal, para ulterior aprovação do Secretário de Serviços e Obras, os programas anuais de trabalho e respectivos orçamentos;
- g) aprovar os processos e documentos relativos às concorrências procedidas e adjudicar as obras e serviços aos concorrentes declarados vencedores, obedecidas as disposições legais;
- h) autorizar dispensa de concorrência pública, nos casos previstos em lei;
- i) instaurar sindicâncias e inquéritos administrativos e aplicar penalidades a servidores;
- j) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal os projetos de organização ou reorganização dos serviços da Autarquia, encaminhando-os ao Prefeito, por intermédio do Secretário de Serviços e Obras;
- l) promover as medidas necessárias à elaboração, pelos órgãos competentes, do orçamento anual da Autarquia, em prazo que possibilite a respectiva aprovação em tempo hábil, de acordo com a legislação em vigor;

m) apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, para os fins previstos em lei, balancetes trimestrais e, anualmente, balanço e relatório circunstanciado de sua gestão;

Folha n.º	26	de proc
n.º	286	de 1992
Assinatura	Ed	

n) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em regulamento.

§ 1º - O Superintendente poderá delegar atribuições a servidores categorizados da Autarquia, mediante prévia autorização do Secretário de Serviços e Obras.

§ 2º - Nos impedimentos e faltas do Superintendente, suas funções serão desempenhadas por servidores da Autarquia, na forma que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Do Setor de Contabilidade

Art. 9º - Ao Setor de Contabilidade compete:

- a) a orientação e controle geral dos registros contábeis;
- b) o controle orçamentário dos bens patrimoniais;
- c) os controles do almoxarifado e dos débitos e créditos da Autarquia;
- d) fornecer ao Conselho Deliberativo e Fiscal, através do Superintendente, em tempo hábil, balancetes e balanços;
- e) desempenhar outras atribuições pertinentes ao Setor, que lhe sejam cometidas em regulamento.

Art. 10 - O plano de contas da Autarquia será organizado pelo Setor Contábil e aprovado pelos órgãos competentes da Secretaria das Finanças.

Art. 11 - A proposta orçamentária do ano subsequente será preparada pelo Órgão Contábil da Autarquia e encaminhada à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

SEÇÃO II

Do Setor de Tesouraria

Art. 12 - Ao Setor de Tesouraria compete:

- a) efetuar os pagamentos e recebimentos depois de devidamente autorizados, na forma da legislação em vigor;
- b) fornecer os elementos necessários à boa ordem dos registros contábeis, obedecidas as normas da legislação vigente;
- c) desempenhar outras atribuições atinentes à sua especialidade, que lhe sejam cometidas em regulamento.

CAPÍTULO IV

Do Orçamento

SUELLY PENHA ALBUQUERQUE
Assessora - SGMLATV

~~Art. 13 - No orçamento anual, a receita e a des-~~
~~pesa serão classificadas de acordo com a legislação aplicável ao~~
Município.

Art. 14 - Nenhuma despesa será ordenada ou satis-
feita, sem que exista recurso hábil para seu atendimento.

CAPÍTULO V

Da Administração Financeira

Art. 15 - A aquisição de materiais e a execução
de obras e serviços serão efetuadas na forma da legislação em
vigor.

Art. 16 - Serão enviados à Prefeitura, trimestral-
mente, até o último dia do mês seguinte, balancetes acompanhados
das respectivas demonstrações.

Art. 17 - O balanço anual será enviado à Prefeitu-
ra, até o dia 31 de janeiro, obedecidas as disposições legais.

CAPÍTULO VI

Do Regime do Pessoal

Art. 18 - O pessoal da Autarquia será admitido ou
contratado mediante concurso, seleção ou prova de capacidade e
inspeção de saúde.

Art. 19 - O regime jurídico a que ficarão sujei-
tos os servidores da Autarquia é o estabelecido pela legislação
municipal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 20 - O Executivo criará, modificará, extin-
guirá e denominará por decreto, os setores técnicos e administra-
tivos, bem como os cargos e funções necessários ao funcionamento
do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Art. 21 - A remuneração do pessoal, inclusive do
Superintendente e dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal,
será estabelecida por decreto executivo.

Art. 22 - Aos cargos e funções da Autarquia se-
rão atribuídos padrões de vencimento e gratificações idênticas
aos existentes na Prefeitura, quando houver.

CAPÍTULO VII

Da Fiscalização

Art. 23 - Os encargos de fiscalização financei-
ra, econômica e contábil serão exercidos pelos órgãos próprios
da Prefeitura.

Art. 24 - Para os efeitos de que trata o arti-
go anterior, fica assegurado aos funcionários municipais dela
incumbidos, livre acesso a qualquer dependência, instalação e
serviço da Autarquia, ressalvado à sua Administração o direito
de assistir ou de fazer-se representar em todas as visitas e
inspeções.

Art. 25 - A fiscalização e revisão tarifárias
serão exercidas pela Secretaria de Serviços e Obras e, após

examinadas as necessidades de alteração das tarifas, serão
elas submetidas à aprovação do Prefeito.

CAPÍTULO VIII

Da Receita

Folha n.º	27	de proc.
n.º	2.86	de 19 97
<i>Ad</i>		

Art. 26 - A receita do Serviço Funerário do Município de São Paulo será constituída dos seguintes recursos:

- a) taxas específicas criadas pela Prefeitura e arrecadadas pela Antarquia;
- b) tarifas e emolumentos cobrados pelos serviços executados pela Antarquia;
- c) juros de depósitos bancários;
- d) aluguéis de bens patrimoniais;
- e) cauções e depósitos que reverterem aos cofres da Antarquia, por inadimplemento contratual;
- f) produto da alienações de materiais inservíveis ou de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos serviços;
- g) legados, donativos e quaisquer outras rendas;
- h) salários não reclamados;
- i) subvenções, particulares ou públicas;
- j) auxílios, particulares ou públicos;
- l) produto de operação de crédito realizada nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX

Da Estrutura Econômico-Industrial

Art. 27 - O Serviço Funerário do Município de São Paulo obedecerá às normas consagradas no regime de serviço pelo custo, a fim de garantir a equação econômico-financeira, mediante taxas e tarifas justas e adequadas, que permitam a manutenção e a renovação das instalações, máquinas e equipamentos, bem como o custeio das despesas de operação.

Art. 28 - Para garantir o equilíbrio entre a receita e a despesa, nos exercícios de renda insuficiente, fica criado, junto à Antarquia, um "Fundo de Manutenção e Melhoria".

§ 1º - O fundo será formado em cada exercício, por excesso de receita em relação à despesa, entendido como despesa o custo do serviço, como definido no artigo anterior.

§ 2º - Na apuração da receita total não serão computadas eventuais subvenções.

§ 3º - O saldo acumulado no "Fundo de Manutenção e Melhoria" não poderá ultrapassar a 15% do investimento re-

SUELLY PENHARUBIA AGUNDES
Assessora - EGM/AT

...antes em 11 de dezembro do exercício anterior e os eventuais excessos serão utilizados a crédito do "custo dos serviços" no exercício subsequente.

§ 49 - O "Fundo de Manutenção e Melhoria" terá uma conta específica no "plano de contas" da Autarquia e todas as suas movimentações serão clara e separadamente evidenciadas.

§ 59 - As movimentações a débito do "Fundo de Manutenção e Melhoria" exigirão a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal da Autarquia.

signadas na Lei de Meios, na forma prevista no artigo 72 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Art. 29 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias da Autarquia.

Art. 30 - Revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis nºs 3.773, de 24 de junho de 1949, 5.562, de 13 de novembro de 1958 e 7.430, de 24 de março de 1970, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de abril de 1976, 4239 da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito

TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO, Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

AURÉLIO ARAUJO, Secretário de Serviços e Obras

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Chafia do Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 1976.

ERWIN FRIEDRICH FUERNBERG, Chefe do Gabinete

LEI Nº 8.383, DE 19 DE ABRIL DE 1976

CAPÍTULO IX

Art. 28 - Após o § 49 -

Leia-se : § 59 - As movimentações a débito do "Fundo de Manutenção e Melhoria" exigirão a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal da Autarquia.

§ 69 - A aplicação dos recursos orçamentários oriundos do fundo far-se-á através de dotações específicas consignadas na Lei de Meios, na forma prevista no artigo 72 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

No Secretariado

Onde se lê : SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

Leia-se : EPAMINONDAS JOSÉ DA CUNHA, Secretário das Finanças, respondendo pelo expediente

21/4/76

Retificação da publicação do dia 20/4/1976

Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976

Art. 79 - Item I - letra f)

Onde se lê:anuais ao Superintendente;

Leia-se :anuais do Superintendente;

Folha nº 28 da proc
nº 286 do 19 97
C.D.

LEI Nº 10.270, DE 30 DE MARÇO DE 1987

LEI Nº 10.270, DE 30 DE MARÇO DE 1987

Dá nova redação ao "caput" do artigo 89 da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - O artigo 89, "caput", da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 89 - Ao Superintendente, de livre nomeação e demissão pelo Prefeito, dentre pessoas de nível universitário ou de comprovada experiência e capacidade profissional, compete:".

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de março de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

DORIVAL MASCI DE ABREU, Secretário Municipal da Administração

FIGE WALLACE GONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de março de 1987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

SUELLY PENHARILLO FAGUNDES
135035374 - SUM/ATL

LEI Nº 11.172, DE 7 DE ABRIL DE 1992

LEI Nº 11.172, DE 7 DE ABRIL DE 1992

(Projeto de Lei nº 161/90, do Vereador Paulo Kobayashi)

Altera a redação do Art. 29 da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, que dispõe sobre a reorganização do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de março de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - O Art. 29 da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, que reorganiza o Serviço Funerário do Município de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 -

§ 19 - As atribuições, previstas neste artigo, são de competência exclusiva do Serviço Funerário do Município de São Paulo, exceto as constantes nos incisos XVI e XVII.

§ 29 - A atribuição, prevista no inciso XVII deste artigo, será também executada:

a) pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, quando se tratar de servidor pertencente ao Quadro da Corporação;

b) por empresas ou serviços funerários municipais;

c) por empresas funerárias, desde que autorizadas pelo Prefeito da cidade onde se realizará o sepultamento.

§ 39 - Nos casos a que se refere o § 29, a contratação para fornecimento de urnas funerárias não poderá recair nas da classe subsidiada pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo".

Art. 29 - Esta lei, será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MARCIO JUNQUEIRA DE SOUZA E SILVA, Secretário de Serviços e Obras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

GUELLY PENHARRUBA FAGUNDES
 Assessora - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 30

do processo n.º 286 de 19..... 97 15 04 97 (a) *Ed*

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 15-04-97

Lei 8383/76, 10.270/87, 11.172/92.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. o Justiça

15.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/04/97 às 12:00 h.

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Bruno FERNANDES, DILGO CURIATI

Em 28/04/97

[Handwritten signature]
Assinatura

SEGUE *m* juntado *✓* nesta data, documento *✓* e papel para informação, rubricado *✓*

sob folha *✓* nº *31, 32, 33, 34, 35*

Em 28 e 29

(a)

1



PÚBLICA

1 125/8/98

16 - PAR
16-1246/1998Folha N.º 3) # do proc.
N.º 286 # de 98
O funcionário

Município de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0286/97.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, alterando dispositivos da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, que organiza o Serviço Funerário do Município de São Paulo.

O projeto está bem instruído e não encontra óbices de ordem legal.

O Serviço Funerário é uma autarquia do Município de São Paulo, ou seja, é órgão vinculado à Administração Municipal Direta, competindo ao Prefeito dispor sobre sua organização, estrutura e atribuições.

Ressaltamos as principais inovações: desvincular os atos de administração do Serviço Funerário, como realização de serviços e obras, da intervenção ou manifestação da Secretaria de Serviços e Obras; permitir a instalação de lanchonetes nos velórios; fazer constar da lei a competência do Serviço Funerário para extinguir concessões nos cemitérios municipais, no caso de abandono ou ruína de sepulturas etc.

A matéria ampara-se nos artigos 13, I; 37, IV; 69, I e II e 70, inciso XIV, todos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

No entanto, algumas alterações são necessárias.

De fato, o projeto em seu art. 1º, altera, entre outras coisas, a redação do art. 8º, letra "g", da Lei nº 8.383/76, elencando como competência do Superintendente do Serviço Funerário "autorizar a abertura das licitações, homologá-las, revogá-las, anulá-las, adijudicar os respectivos objetos aos vencedores, praticar os demais atos necessários, obedecidas as disposições legais".

Contudo, segundo se deduz a Lei Federal nº 8.666/93, art. 38, VII, bem como da sistemática global do procedimento licitatório, a adjudicação é "ato da Comissão Julgadora, subsequente ao julgamento e antecedente da aprovação (homologação)... Serve para a Comissão licitatória dar por encerrado seu trabalho, tornando público o resultado final do certame" (Carlos Ari Sundfeld, in "Licitação e Contrato Administrativo", 2ª ed., Ed. Malheiros, págs. 168/169). Assevera, o mesmo autor, que "quando exerce o poder homologatório do resultado do certame, a autoridade, ademais de examinar o regularidade do processo, decide quanto à conveniência de contratar" (ob. cit., pág. 169).

Vê-se, portanto, que a adjudicação é de competência da Comissão de Licitação, e não do Superintendente do Serviço Funerário, como constou do projeto.

Além disso, o art. 1º do P.L. altera também o redação das alíneas "a" e "b" do art. 26, da Lei nº 8.383/76. Todavia, ao fazê-lo, não transcreve na nova versão as demais alíneas, pelo que concluir-se-ia pela sua revogação, o que por óbvio não foi intenção do Executivo,



Câmara Municipal de São Paulo

eis que tratam as mesmas de recursos do Serviço Funerário como juros de depósito, aluguéis de bens patrimoniais etc.

Assim, para adaptar o projeto às considerações acima, tendo em vista a melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 0286/97.

Altera dispositivos da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º, os incisos III, VI e parágrafo 5º do artigo 7º, o artigo 8º, e as alíneas "a" e "b" do artigo 26, da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, com a redação introduzida pelas Leis nº 10.270, de 30 de março de 1987, e nº 11.172, de 07 de abril de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 2º - Compete o Serviço Funerário do Município de São Paulo:

I - Administrar, conservar, ampliar e reformar os cemitérios, velórios e crematórios municipais, podendo executar, por seus órgãos ou através de contratação de terceiros, serviços e obras necessários à execução desses objetivos, observadas as disposições legais pertinentes;

II - Conceder sepulturas para inumação em qualquer uma das suas modalidades, ossários e relicários;

III - Autorizar e proceder a sepultamentos, exumações e reinumações nos cemitérios municipais;

IV - Administrar o crematório municipal e proceder à cremação de corpos, restos mortais, e partes do corpo no referido crematório;

V - Apurar e processar os casos de abandono ou ruína de supulturas, até final declaração de extinção da concessão;

VI - Autorizar e fiscalizar construções funerárias;

VII - Proceder à escrituração dos cemitérios em livros próprios;

VIII - Prover os cemitérios municipais de todo material necessário ao desenvolvimento de seus serviços e obras;

IX - Autorizar e fiscalizar os serviços executados por empreiteiros credenciados;

X - Instalar e manter velórios municipais, bem como autorizar a instalação de cemitérios, velórios e crematórios particulares, exercendo a sua fiscalização;

XI - Exercer plenamente, por delegação, a capacidade tributária ativa, relativa a tributos instituídos pela Prefeitura do Município de São Paulo;

XII - Arrecadar emolumentos e tarifas decorrentes de serviços executados pela Autarquia;



Câmara Municipal de São Paulo

XIII - Impor penalidades aos empreiteiros credenciados, concessionários, às entidades administradoras dos cemitérios, velórios e crematórios particulares, por infringência às normas da Autarquia, assegurado o direito de defesa;

XIV - Fabricar e fornecer caixões mortuários;

XV - Remover os mortos, salvo no caso em que o transporte deva ser feito pela polícia;

XVI - Ornamentar as Câmaras mortuárias e transportar coroas nos cortejos fúnebres;

XVII - Transportar os mortos por estrada de rodagem, do Município para outra localidade;

XVIII - Permitir a instalação de lanchonetes nos velórios municipais, após regular processo licitatório;

XIX - Receber e decidir pedidos e reclamações.

§ 1º - As atribuições de que trata este artigo, com exceção do fabrico dos caixões mortuários, referido no inciso XIV, são de exclusiva competência do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

§ 2º - Para o fornecimento de caixões mortuários previsto no inciso XIV deste artigo, o Serviço Funerário do Município de São Paulo poderá adquiri-los de fabricantes, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 3º - A atribuição prevista no inciso XVII deste artigo poderá também ser executada:

a) pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, quando se tratar de servidor pertencente ao Quadro da Corporação;

b) por empresas ou serviços funerários municipais;

c) por empresas funerárias, desde que autorizadas pelo Prefeito da cidade onde se realizará o sepultamento.

§ 4º - Nos casos a que se refere o § 3º, a contratação para fornecimento de urnas funerárias não poderá recair nas da classe subsidiada pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo."

II - "Art. 3º - O Serviço Funerário do Município de São Paulo prestará também, quando solicitado, serviços auxiliares ou complementares, tais como:

I - Fornecimento de aparelhos de oxigênio;

II - Fornecimento de urnas de presença;

III - Fornecimento de enfeites e arranjos florais;

IV - Providências administrativas junto aos Cartórios de Registro Civil e Cemitérios.

Parágrafo Único - Outros serviços, relacionados com a finalidade da Autarquia, poderão ser executados a critério de sua Administração".

III - "Art. 7º -

III - Propor e opinar sobre projetos de lei relacionados à criação e estruturação dos serviços, cargos e funções necessários ao desempenho das atribuições do Serviço Funerário do Município de São Paulo, bem como à fixação do quadro de seu pessoal, encaminhando-os ao Prefeito, por intermédio do Superintendente;

.....



Folha No 34#	do proc.
No 286#	do 99x
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

VI - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

.....
§ 5º - Em caso de impedimento simultâneo de 2 (dois) Conselheiros, o Presidente do Conselho poderá convocar substituto, entre os Diretores dos Departamentos da Autarquia".

IV - "Art. 8º - Ao Superintendente, de livre nomeação e demissão pelo Prefeito, dentre pessoas de nível universitário ou de comprovada experiência e capacidade profissional, compete:

a) administrar a Autarquia, podendo também conceder, transferir, regularizar e declarar extintas concessões de terrenos nos cemitérios municipais, atendido, no que couber, o disposto na Lei nº 9.241, de 15 de abril de 1981;

b) representar o Serviço Funerário do Município de São Paulo, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

c) submeter à deliberação do Conselho Deliberativo e Fiscal, todos os assuntos da competência desse órgão;

d) nomear, exonerar, admitir e demitir o pessoal de Autarquia, bem como definir suas atribuições, de acordo com as leis e regulamentos vigentes;

e) movimentar os fundos da Autarquia, emitir títulos de crédito e autorizar pagamentos, assinando, juntamente com o responsável pelo Setor de Contabilidade, os respectivos cheques, observadas as exigências legais e regulamentares;

f) elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal, os programas anuais de trabalho e respectivos orçamentos, remetendo-os, para sua aprovação, ao Prefeito;

g) autorizar a abertura das licitações, homologá-las, revogá-las, anulá-las e praticar os demais atos necessários, obedecidas as disposições legais;

h) autorizar a dispensa e reconhecer as situações de inexigibilidade de licitação nos casos previstos em lei;

i) celebrar contratos em geral, inclusive convênios com entidades públicas ou particulares;

j) instaurar sindicâncias e inquéritos administrativos e aplicar penalidades a servidores;

l) submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal os projetos de organização ou reorganização dos serviços da Autarquia, encaminhando-os ao Prefeito;

m) promover as medidas necessárias à elaboração, pelos órgãos competentes, do orçamento anual da Autarquia, em prazo que possibilite a respectiva aprovação em tempo hábil, de acordo com a legislação em vigor;

n) promover a revisão tarifária relativa às concessões e contratação de funeral;

o) apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, para os fins previstos em lei, balancetes mensais e, anualmente, balanço e relatório circunstanciado de sua gestão;

p) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em regulamento.



35#
110286#
01/03/98
01/03/98

Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º - O Superintendente poderá delegar atribuições ao Chefe de Gabinete ou a Diretores de Departamento da Autarquia"

§ 2º - Nos impedimentos do Superintendente, suas funções serão desempenhadas pelo Chefe de Gabinete ou a Diretores de Departamento, mediante prévia autorização do Prefeito".

V - "Art. 26 -

a) tributos específicos, instituídos pela Prefeitura do Município de São Paulo, e arrecadados pela Autarquia, por delegação de capacidade tributária ativa, e penalidades pecuniárias decorrentes de descumprimento das correspondentes obrigações tributárias acessórias;

b) tarifas e emolumentos cobrados pelos serviços executados pela Autarquia, bem como as multas arrecadadas;

....."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/08/98

Sal. L. L. L.
RELATOR

Paulo
P. (constituição)

Q

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 29 / 8 / 98
 página 63 col. 23
 Conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 29 / 8 / 98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - DF 11.130
 Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 31.08.98 13.00 h.

VERA NICE RIBEIRO
 SECRETÁRIA

Ao nobre Vereador *[assinatura]*
 para relatar Regimentalmente até 11/98
 Sala da Comissão de Administração Pública
 10/11/98
[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Guém, juntados nesta data *[assinatura]* rubricados sob

folhas de n° 36 / 16/03/2000

AMÉLIA MAXIMI IGUCHI
 Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 36 =

do processo nº

285

de 19

97

16/03/2000

(a)

SECRETARIA GERAL
Secretária - RF 11.133

REDESIGNAÇÃO

do nobre Vereador Carmino Pepe
para relatar Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
21 / 03 / 00

Presidente

A ATM, A PEDIDO

30 / 05 / 00

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Oficial Legislativo - Reg. 11123

Em devolução:

A Com. de Adm. Pública

09 / 06 / 00

mei

Assoc. GANDELIAN
Assoc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de

SEM EFEITO

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 09/06/00 as 15:50 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Oficial Legislativo - Reg. 11123

Ao nobre Vereador _____
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública
_____/_____/_____.

Presidente

Ao nobre Vereador Carlos Neder
Para "VISTAS" conforme requerido
por V. Exa.

28106100

[Signature]
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 27/12/00 as 14:30 h,

[Signature]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____
sob folha _____ n.º 4374

Em 05 . 03 . 01

(a) _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

ao nobre Vereador Roberto Tripoli
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

14 / 03 / 04

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob

Documento

folha nº 382.39# a)

21/03/04

Hélio Hidoki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO.

Of. 05/01 gab.LD

REF. Pedido de Informações PL 286/97

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do ex-chefe do Poder Executivo, Sr. Celso Pitta, que visa a alterar dispositivos da Lei nº. 8.383 de 19 de abril de 1976, que dispõe sobre a reorganização do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

A principal alteração constante do projeto é a desvinculação dos atos de administração do Serviço Funerário da intervenção ou manifestação da Secretaria de Serviços e Obras, à qual se acha vinculado, de acordo com a sua natureza de autarquia.

Tendo em vista a reforma administrativa anunciada, que deve mudar a competência e as atribuições das Secretarias Municipais, requeiro, na forma regimental, a fim de melhor instruir e subsidiar a manifestação desta Comissão, que seja enviado pedido de informação ao Poder Executivo, para que se manifeste sobre a compatibilidade do presente projeto com os objetivos e com a estrutura da Administração ora iniciada.

Sala da Comissão, 21/03/04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo, requerido pelo Vereador Roberto Tripoli nos termos regimentais, a respeito do Projeto de Lei nº 286/97, de autoria do Executivo, para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se sobre a compatibilidade do presente projeto com os objetivos e com a estrutura da Administração ora iniciada.

Em 21/03/01

Vereador Carlos Apolinário
Presidente da CAP

DEFIRO, o encaminhamento.

26/03/01

Presidente

A LEG. 3
EM 28 / 03 / 01
Hth

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG. 3
28 / 03 / 01
12:35h

Sra. Kathya,

Preparar ofício solicitando informações ao Executivo
referente ao presente projeto.

28 / 03 / 01

mg
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

28 / 03 / 01

K
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE juntado nesta data
documento papel de informação
publicado sua tocha S. no. 40/427
Em 105/04 01
SORAIA LUCIA FERREIRA
Chefe de Seção Técnica IV
Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	404	do proc.
N.º	286	de 1997
O funcionário		

São Paulo, 30 de março de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0158/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 286/97, de autoria do Executivo - que altera dispositivos da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, solicitando-lhe que se manifeste sobre a compatibilidade do referido projeto com os objetivos e com a estrutura da atual Administração para que se possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 38/39.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/krms



Folha n.º 41 do proc.
n.º 286 de 1997
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SCRAIA LUCIA FERRATA
Assistente Técnico de
Direção I

São Paulo, 30 de março de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 n° 0158/2001, de
30/03/2001, solicitando à Senhora Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei
n° 286/97, de autoria do Executivo.

Anexo: xérox do despacho da Comissão de Administração Pública de fls. 38/39.

RECEBI EM:

03/04/01

Ely
Oficial do Gabinete
SCM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

~~427~~

do processo nº

286 de 19 97, 05, 04, 01

(a)

SORAIA LOZAN ET AL

Assistente Social

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 05/04/01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 05/04/01 as 14:15 h,


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

[Faint handwritten marks]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº # 43 #

Em 09 / 05 / 01

(a) *[Signature]*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0286/1997.

Senhor Presidente,

Transcorrido o prazo fixado no § 1º do artigo 82 da Lei Orgânica do Município sem que viessem as respostas às informações requeridas, solicito a V. Exa que seja reiterado o Ofício LEG-3 nº 0158/2001, para que possamos elaborar o parecer deste projeto.

São Paulo, 09 de maio de 2.001.

Vereador ROBERTO TRIPOLI

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. que seja reiterado o ofício supra mencionado ao Executivo, a fim de obtermos os subsídios necessários para o cabal cumprimento de nosso mister.

São Paulo, 09 de maio de 2001.

Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO , o encaminhamento.

16 / 05 / 01

Presidente

À LEG. 3
EM 18 / 05 / 01

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG. 3
18 / 05 / 2001
12:00 h *rc*

Srª Denise,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Administração Pública.

18/05/2001

Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

18/05/2001

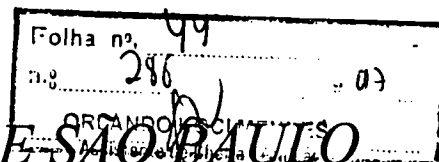
Denise
DENISE H. P. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUE *3* juntado *1* nesta data
documento *1* e papel de informação
rubricado *1* com folhas *44*
Em 30 / 05 / 01

Orlando
ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 23 de maio de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0280/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 286/97, de autoria do Executivo - que altera dispositivos da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, reiterando a solicitação contida no Ofício Leg.3 nº 158/01, de 30 de março do corrente, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de esclarecer os itens elencados anteriormente, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

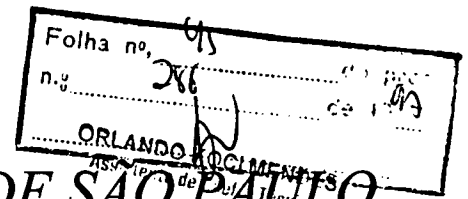
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica de despacho anterior de fls. 39 e do despacho da comissão solicitante de fls. 43.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/dhfo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

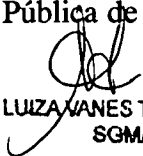
São Paulo, 23 de maio de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 280/2001, de 23.05.2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 286/97, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/05/01

Anexo: xérox dos despachos da Comissão de Administração Pública de fls. 39 e 43.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo nº 286

de 19 97. 30

05 01

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 30/05/01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 30/05/01 às 12:20 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º # 47 #

Em 18 06 01

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de Junho de 2001

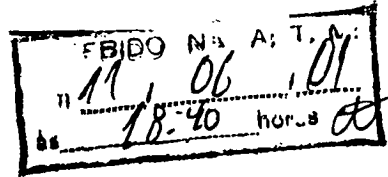
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 147/01

15 - DOCREC
15-0124/2001

Folha nº #47# do
Processo 286/97
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Senhor Presidente



Em atenção à solicitação formulada no Ofício nº 18/Leg.3/0280/2001, datado de 23 de maio p.p., informo a Vossa Excelência que o assunto está sendo examinado pela Administração Municipal, visando avaliar sua compatibilidade com os objetivos e a estrutura da gestão ora iniciada.

Todavia, considerando-se a natureza das questões versadas na referida propositura e a recente alteração na titularidade da Secretaria de Serviços e Obras, a conclusão da referida análise e a definição do posicionamento do Executivo demandarão mais 30 (trinta) dias.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
JAM/MREPS/msmrp
Resp 286-97

PL 286/97

À Leg. 3;

Em 12/06/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

13/06 1200L

13:55 h OK

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 13/06/01

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 13/06/01 as 18:35 h,

Hélio Hideki Takahashi
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nest. com papel de informação rubricado sob

folha nº #42 - #

03/10/01

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 487 dd
Processo 226/97
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

P.L. 0286/1997.

Senhor Presidente,

Face ao transcurso do prazo solicitado pelo Ofício ATL nº 147/01, de 11 de junho de 2001, da Excelentíssima Senhora Prefeita, para as respostas das informações requeridas pelo Ofício LEG-3 nº 0280/2001, às fls. 44, solicito a Vossa Excelência que o mesmo seja reiterado para subsidiar nosso parecer.

São Paulo, 25 de setembro de 2.001.

Vereador Roberto Tripoli

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. que seja reiterado o ofício supra citado conforme petição do nobre Vereador Roberto Tripoli, na forma regimental.

São Paulo, 26 de setembro de 2001.

Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO o encaminhamento

Presidente

A LEG. 3
EM 08 / 10 / 01
Héllo

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão
de Administração Pública.

09.10.01

perlaute
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa..

09.10.01

[Signature]
DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 49/51
Em 10/10/01

[Signature]
DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	49	do proc.
N.º	286	de 1997
O funcionário	DENISE H. F. OLIVEIRA	
	Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0599/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 286/97, de autoria do Executivo - que altera dispositivos da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 280/01, de 23 de maio do corrente, face ao transcurso do prazo solicitado pelo Ofício ATL nº 147/01, de 11 de junho de 2001, no sentido de que nos envie subsídios elencados no despacho anexo para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica dos despachos da comissão solicitante de fls. 39 e 48.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/dhfo.



Folha n.º 50 do proc. ✓
N.º 286 de 1997
O funcionário DEMISVAL E. OLIVA
Assessor Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 599/01, de 10/10/2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 286/97, de autoria do Executivo.

Anexo: cópia xerográfica dos despachos da comissão solicitante de fls. 39 e 48.

RECEBIDO
SGM/ATL

15/10/01

Elieir C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 51 ✓

do processo n°

286

de 28

1997

18

10

01

(a)

DEISE F. OLIVA
Assessoria Parlamentar

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 18 / 10 / 2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 18/10/01 as 16:40 h.

Hélío

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SE G U Eh..... juntadoS..... nesta data, documentoS..... e papel para informação, rubricadoS.....
sob folhaS..... nº #52a 55#

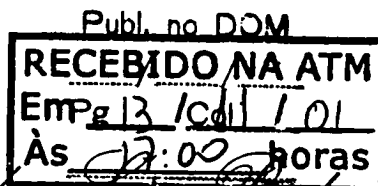
Em20 / 11 / 01.....

(a)

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Prefeitura do Município de São Paulo



GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 13 de NOVEMBRO de 2001

Ofício A. T. L. n.º 475 /01

Ref. Ofícios n.ºs 18/Leg.3/0158/01, 18/Leg.3/0280/01 e 18/Leg.3/0599/01
Processo nº 1997-0.086.273-9

15 - DOCRFC
15-0338/2001

Senhor Presidente

Folha nº 52ª do
Processo 286/97
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública, cópia das informações oferecidas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo acerca do Projeto de Lei nº 286/97, de autoria do Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

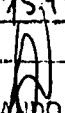
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCP
Resp 286-97

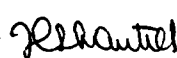
A Leg. 3

Em 13/11/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM L...
Em 19/11/01
às 15:45 horas

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 19/11/2001


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 19/11/01 às 18:30 h


HÉLIO HIDEO TANAHASHI
Secretário - RF 11.123



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. (s).....184.....do processo
N.º 0.086 - 273 - 9.....19.97.....
(a).....
Ricardo R. Silveira - RF. 1769-1

À
FM S
Senhor Superintendente

Folha nº 53 do
Processo 186/97
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 <i>He</i>

Objetiva o presente Projeto de Lei alterar dispositivos da Lei Municipal nº 8.383, de 19 de abril de 1976, que dispõe sobre a reorganização deste Serviço Funerário do Município de São Paulo, notadamente a desvinculação dos atos administrativos desta Autarquia da intervenção ou manifestação da Secretaria de Serviços e Obras, à qual se acha vinculado, por força da indigitada legislação.

As alterações propostas visam precipuamente agilizar e tornar mais eficiente o produto final, oferecido à população desta Municipalidade.

Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. (s).....185 do processo
N.º 0.086.273-9 19.97
(a).....
Ricardo R. Silveira - RF. 1769-1

Folha nº 54# do
Processo 286/97
Hélio Hideki Tanahashi
Reg. 11123 *HL*

Nesse sentido reporta-nos à exposição de motivos de fls. 160/163 que demonstra, com bastante propriedade e clareza, a relevância das alterações propostas, as quais poderão embasar, a Superior apreciação de Vossa Senhoria, acerca da oportunidade e conveniência político-administrativa, do prosseguimento da tramitação da proposta aqui tratada.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 06 de novembro de 2001.

Begalli
MARIA LUCIA BEGALLI
Respondendo pelo expediente
da Assessoria Jurídica

MR
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Folha nº ~~55~~ do
Processo 286/97
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Papel para informação rubricado como folha nº186
do Processo nº 1997-0.086.273-9 07/11/2001 -

Solange Rodrigues dos Santos
A.A.

À
SGM/ATL
Assessora Chefe -

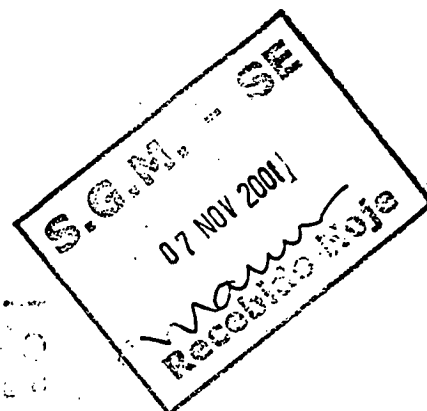
Sim Proc (601120030)

Acolho a manifestação da Sra. Assessora Jurídica às fls. 184/185 sobre o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 8.383 de 19 de abril de 1976 e envio o presente processo para prosseguimento.

São Paulo, 07 de Novembro de 2.001.

[Signature]
OSVALDIR BARBOSA DE FREITAS
SUPERINTENDENTE

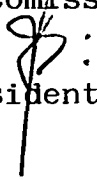
/srs.



[Signature]
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Redesigno ao nobre Vereador Aurélio Nomura
para relatar,

Sala da Comissão de Administração Pública, 20/11/01

:
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste documento, rubricado sob
o número 12112104

folha nº ~~56~~ a)


Hideo Hidoki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº ~~56~~ do
Processo 286/97
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16-1640/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 286/1997.

Projeto de autoria do Executivo visa a alterar dispositivos da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, que "reorganiza o Serviço Funerário do Município de São Paulo", com os seguintes objetivos:

- desvincular os atos da administração do Serviço Funerário, como realização de serviços e obras, da intervenção ou manifestação da Secretaria de Serviços e Obras, à qual se acha vinculado e não subordinado, por ser uma autarquia;
- atribuir ao Serviço Funerário a competência para extinguir concessões nos cemitérios municipais nos casos de abandono ou ruína de sepulturas;
- permitir a instalação de lanchonetes, nos velórios municipais, mediante licitação;
- possibilitar a aquisição de caixões mortuários fabricados por meio de terceiros;
- prever a substituição do Superintendente em caso de afastamento.

O Serviço Funerário do Município necessita de profundas alterações, de forma a prestar seus serviços à população de forma mais ágil e eficiente. As constantes queixas dos munícipes demonstram a necessidade premente de uma ampla reorganização do serviço, de forma a torná-lo mais moderno e dinâmico no atendimento.

Entendemos que o presente projeto, por ser pontual, não enfrenta os reais problemas por que passa o Serviço Funerário, não devendo ser acolhido.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/12/01.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / 12 / 01
página 46 coluna 2ª
conferido: Htk

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 18 / 12 / 01

Htk

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 18 / 12 / 01 às 14 h.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 WV

Ao Nobre Vereador
para relatar

Augusto Campos

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

Olson Akihito
Presidente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
elaborado sob folha n.º 57
Em 21 / 10 / 2002

WV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 286/97

Folha nº 57 — do

Processo nº 286/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa alterar dispositivos da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, que reorganizou o Serviço Funerário do Município de São Paulo.

A douta Comissão de Administração Pública, em seu parecer a fls. do processo, houve por bem exarar parecer contrário, argumentando que o projeto, por ser pontual, não enfrenta os reais problemas por que passa o Serviço Funerário.

Com efeito, a eficiência e a eficácia dos serviços prestados à população, em área que a todos afeta, devem ser sempre buscadas como meta da Administração. Destarte, assiste razão à Comissão de Administração Pública, eis que, sem uma reorganização ampla dos serviços funerários, os esforços podem implicar em desperdícios de recursos humanos e materiais.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, portanto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/10/2002

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05/abril / 1903
pagina 71 coluna 1ª
Conferido: [assinatura]

A A. T. M.

Em, 04/04/03

[assinatura]



Folha n.º	58	de proc.
n.º	01-286	de 19.97
LIANA MARIA BOLOGNANI BOSISIO		
Assistente Técnico de Direção IV		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 08 de abril de 2003.

MEMO nº 11/2003 - ATM

AO NOBRE VEREADOR
JOÃO ANTÔNIO - LÍDER DO GOVERNO

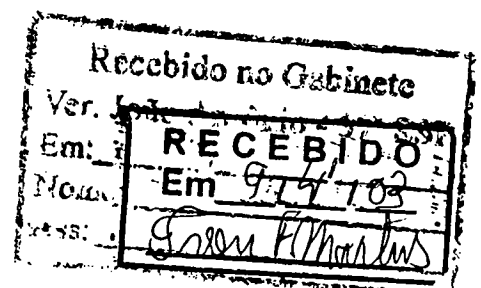
O PL nº 286/1997, de autoria do Senhor ex-Prefeito CELSO PITTA, será tido como REJEITADO em virtude de PARECERES CONTRÁRIOS emitidos pelas Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

lmb





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 59

do processo n° 01-286

de 1997

12/05/03

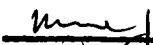
(a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Ao
DT-94 – Senhora Chefe,

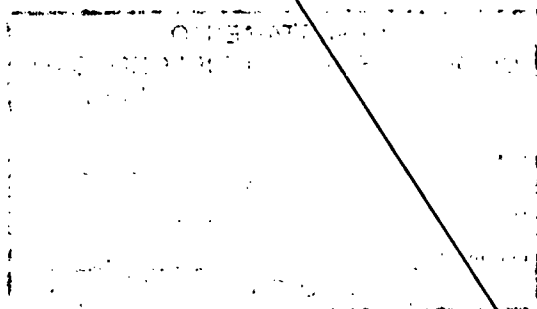
para arquivar, tendo em vista o transcurso do prazo
de 30 (trinta) dias sem apresentação de recurso.

12.05.03


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Próc. encerrado em	59# fls.
Arquivo em	13-5-2003
O Func.º	
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS Documentalista - RF 100.927	

PRENO CANDELLA
100 - 1000 100 100 100



S E G U E juntado nesta data, 01 documento e papel para Informação, rubricado A
sob folha S nº (60161)

Em 18, 08, 2003

(a)

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha nº 60 do Processo
nº 01-286 de 1997

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

São Paulo, 19 de agosto de 2003.

MEMO Nº 035/2003 - A T M

Ao DT.94

Senhora Chefe:

O PL 286/97, de autoria do Executivo, foi arquivado em 12 de maio de 2003 pelo artigo 80 do Regimento Interno. A pedido de Leg-3, deve-se oficiar ao autor para seu conhecimento. Solicito que o projeto retorne a esta Assessoria para ser encaminhado a Leg-3.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 61

do processo n° 01-286 de 20 1997 18, 08, 2003 (a)

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Em atendimento ao memorando 035/2003 - ATM, segue o presente expediente.

DT. 94 em, 18 de agosto de 2003.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À LEG 3

Em 19/8/03

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

19/08/2003

17:15 de

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando o arquivamento do projeto,
de acordo com o art. 80 do Regimento Interno, tendo em vista que não
houve interposição de recurso.

19/08/03.

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

19/08/03

Zuzi Assato
ZUZASSATO
Assistente da Chefia Técnica

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº *62.164*

Em *29* / *08* / *03*

Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCI MENDES
(a) Assistente da Chefia Técnica



Folha nº 02 de 02 proc.
01-286 de 97
ORLANDO ROSSI MENDES
Assessor
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de agosto de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0480/2003

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 286/97, de autoria do Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, e dá outras providências foi rejeitado e arquivado de acordo com o art. 80 do Regimento Interno, tendo em vista que não houve interposição de recurso aos pareceres contrários das Comissões de mérito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

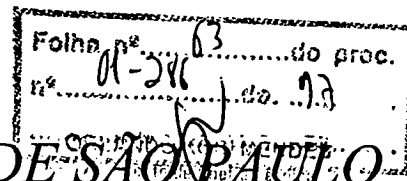
Anexo: cópia xerográfica dos pareceres da Comissão de Administração Pública e de Finanças e Orçamento de fls. 56/57 e do despacho da ATM de fls. 59.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 20 de agosto de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 480, de 20/08/03, comunicando à Sra. Prefeita a rejeição e arquivamento do Projeto de Lei nº 286/97, de autoria do Executivo, de acordo com o art. 80 do R.I.

Anexo: cópia xerográfica dos pareceres da Comissão de Administração Pública e de Finanças e Orçamento de fls. 56/57 e do despacho da ATM de fls. 59.

RECEBIDO
SGM/ATL

Elaine C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

22 AGO 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

64

do processo n° 01-286 de 97, 29/08/03 (a)

81 ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 1º.09.2003.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	18-08-2003
Arquivado novamente em	01-09-2003
CI 64	Fis. ° O Func°
JOSE ROBERTO LIMA Assistente Parlamentar	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 65

Em 29, 10, 2003

(a)

JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....-65-

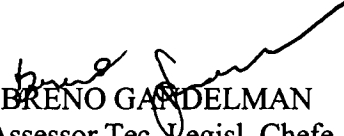
do processo n° 01-286 de 1997 29, 10, 20003 (a)

JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.703

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarmar o PL 286/97 para a juntada do DOCREC 194/03.

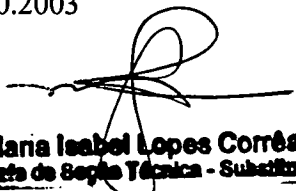
23/10/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

À ATM – Sr. Assessor Chefe:

Segue o presente expediente para juntada de documentos.

29.10.2003


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta

na forma de documento rubricado
com o nº 10.801

SE GUE m juntado ^ nesta data, documento ^ e papel para Informação, rubricado ^
sob folha ^ nº 66 e 67

Em 29/10/03

(a)
Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n°

192 - 703

15 - DOCREC
15-0194/2003

Folha n° 66 do proc.

n° 01-286 de 28.97

Splange Raimundo dos Santos
Assistente de Direção
RF 10.801

São Paulo, 28 de Abril de 2003

RECEBIDO NA ATM
Em 28/04/03
Às 17:00 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chama Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

LIDO E APROVADO
24 SET 2003
PRESIDENTE

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o
conseqüente arquivamento do Projeto de Lei n° 286/97, que altera dispositivos
da Lei n° 8.383, de 19 de abril de 1976, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado
apreço e consideração.

TERMO SEM EFEITO A APROVAÇÃO
DA LEI N° 286/97, TEMPO EM VISTA QUE
O REFERIDO PROJETO BASTANTE
SÓBRE AQUISADO POR RECEBER
PARCELEIRAS CONTRÁRIAS DE TODAS AS
COMISSÕES DE MÉRITO (ANTIGO BOA VISTA).

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Ret 286-97

ARSELINO TATTO
Presidente

Seção Técnica de
Taquigrafia e Revisão
DT - 10
25 SET 2003

24 SET 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° - 67 -

do processo n°

01 - 286

de

29/10/03

(a)

Solange Ralho dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

À Leg. 3 - Sra. Chefe:

Solicito oficial à Sra. Prefeita, informando, em razão do Ofício ATL 192/03 (DOCREC 194/03), que o projeto já havia sido arquivado em 13/5/03, em razão de ter recebido parecer contrário de todas as Comissões de Mérito (art. 80 do Regimento Interno).

29/10/03

BRENO GONDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG3

EM 30 / 10 / 03
ÀS 14:20 h.

ORLANDO ROCHA MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo, comunicando a retirada e arquivamento do projeto, de acordo com o art. 80 do Regimento Interno.

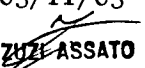
03/11/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

03/11/03


ZUZI ASSATO
Assistente da Chefe Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento papel para Informação, rubricado
sob folha nº 68 / 70.

Em 13 / 11 / 03
ROSIMAR CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente da Chefe Técnica

(a)



Folha nº.....68.....do proc.
nº 01-286 do 97
ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
ASSESSORA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

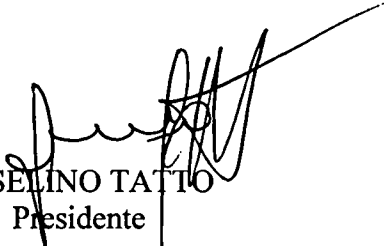
São Paulo, 04 de novembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0659/2003

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que a aprovação, em sessão de 24 de setembro do corrente, da retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 286/97, de autoria desse Executivo, foi tornado sem efeito, tendo em vista que o referido projeto foi arquivado de acordo com o art. 80 do Regimento Interno, conforme comunicação feita pelo Ofício Leg.3 nº 480/03, de 20/08/03.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: xérox do Ofício Leg.3 nº 480/03.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ÂBA/za



Folha nº.....69.....do proc.
nº 01-286 de 97
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
ASSESSORA DE CHefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

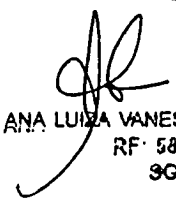
São Paulo, 04 de novembro de 2003.

Recebi Ofício Leg. 3 nº 659, de 04/11/2003, comunicando à Senhora Prefeita que, de acordo com o art. 80 do Regimento Interno, o PL 286/97, de autoria do Executivo foi retirado e arquivado.

Anexo: xérox do Ofício Leg.3 nº 480/03.

RECEBIDO
SGM/ATL

07/11/03


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 70

do processo nº 01-286 de 20 97, 13/11/03 (a)

ROSANARY ALVES DOS SANTOS
Assistente da Chefia Técnica

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 13.11.2003.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 29.10.2003

Arquivado novamente em 14.11.2003

CI 70 Fls.º 0 Func. JOSE ROBERTO DE FARIAS
Assistente Técnico - Nº 108.702

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)